



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Paranhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 869, de 31 de março de 2026, que reestrutura o quadro de pessoal do Município, dispondo sobre o reenquadramento e a transposição de cargos em observância aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadradas no teor do disposto na Lei n. 869, de 2026, as servidoras relacionadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Paranhos responsável pelas adequações necessárias na vida funcional das servidoras abrangidas por este Decreto, declarando o novo posicionamento por carga e horária, padrão e referência.

Parágrafo único – o servidor, ocupante de cargo efetivo, que, estando o respectivo cargo relacionado neste decreto, não identificar seu nome, deverá apresentar requerimento junto ao DGP.

Art. 3º Eventuais vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a contar do mês de junho de 2026.

Art. 4º - Fica oportunizado o contraditório ao servidor que julgar ter tido seu enquadramento feito em desacordo com a legislação, o qual poderá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a publicação deste Decreto, apresentar recurso direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas, através de requerimento devidamente fundamentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Após o prazo de recurso estabelecido no "caput", preclui o direito a alteração do enquadramento.

Art. 5º Este Decreto não reconhece, nem ratifica mudanças de cargos ou reenquadramentos realizados anteriormente de forma indevida.

Art. 6º Para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, os servidores que obtiverem o reenquadramento, só poderão se aposentar após decorridos cinco anos da data da transposição de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto não alcança os servidores admitidos por contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO N. 074 DE 12 JUNHO DE 2026

MAT.	NOME	NÍVEL	CLASSE	NOMENCLATURA DO CARGO
825711-1	CELIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA	VII	D	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
488032-5	DALVA CANDIDO LAURENTINO	VII	D	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
253421-3	RAMONA ELIDA BRITES	VII	F	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
316611-2	SILVANA GARCIA CREPALDE	VII	E	TÉCNICO EM ENFERMAGEM



[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 525

Página 3 de 5

Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a seleção do Município para participação no Projeto "Rede Clima Municipal: Pequenas Cidades Planejando o Amanhã", promovido pela Associação Brasileira de Municípios - ABM, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no âmbito do Termo de Fomento nº 973447/2024;

CONSIDERANDO que o Projeto tem por objetivo fortalecer as capacidades técnico-institucionais de pequenos municípios brasileiros para o enfrentamento dos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa interna para garantir a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução das atividades previstas no Projeto;

CONSIDERANDO o caráter transversal da agenda climática, que envolve políticas públicas de planejamento urbano, capacitação técnica de gestores e servidores municipais, assessoria técnica individualizada para cada município, a elaboração de instrumentos de planejamento climático municipal, integração da agenda climática aos Planos Municipais de saneamento básico, saúde ambiental, meio ambiente, infraestrutura e gestão de riscos e desastres;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da capacidade técnico-institucional do Município para elaboração de instrumentos de planejamento climático e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que a constituição de Grupo de Trabalho no âmbito municipal é medida adequada para assegurar o acompanhamento, a coordenação e a efetiva implementação das ações previstas no Projeto;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, denominado "Grupo de Trabalho Rede Clima Municipal", com a finalidade de coordenar, acompanhar e apoiar a implementação, no âmbito do Município, das ações previstas no Projeto "Rede Clima Municipal: Pequenas Cidades Planejando o Amanhã".

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes e membros das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Biólogo Paulo Ricardo Klaus;

II - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Sustentável, representada pelo Secretário Alair Luis Micuanski Rossetti;

III - Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretário Amália Geni Puttkamer;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, representada pelo Secretário Jose Valdecir Moraes;

V - Conselho Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Presidente Rudiney Salapata.

Parágrafo Único - A participação no Grupo de

Trabalho não implicará prejuízo das atribuições regulares dos servidores designados.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho Municipal:

I - Promover a articulação institucional entre as Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do Projeto;

II - Acompanhar e apoiar tecnicamente a elaboração dos instrumentos de planejamento climático municipal previstos no Projeto, especialmente a Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas, os Objetivos Municipais de Adaptação e o Plano Local de Adaptação Climática;

III - Promover o levantamento, a sistematização e o fornecimento de dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Projeto;

IV - Apoiar a participação do Município nas capacitações técnicas, assessoramentos e demais atividades promovidas pela ABM e pela FUNASA;

V - Articular a validação institucional dos produtos desenvolvidos no âmbito do Projeto;

VI - Representar o Município, quando solicitado, na Rede de Gestores Municipais do Projeto Rede Clima Municipal, colaborando para a troca de experiências, o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da cooperação institucional entre os municípios participantes.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada ou especialistas para colaborar com suas atividades, sem direito à remuneração.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá vigência durante o período de execução do Projeto Rede Clima Municipal, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário e mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Paranhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 525

Página 4 de 5

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 869, de 31 de março de 2026, que reestrutura o quadro de pessoal do Município, dispondo sobre o reenquadramento e a transposição de cargos em observância aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadradas no teor do disposto na Lei n. 869, de 2026, as servidoras relacionadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Paranhos responsável pelas adequações necessárias na vida funcional das servidoras abrangidas por este Decreto, declarando o novo posicionamento por carga e horária, padrão e referência.

Parágrafo único - o servidor, ocupante de cargo efetivo, que, estando o respectivo cargo relacionado neste decreto, não identificar seu nome, deverá apresentar requerimento junto ao DGP.

Art. 3º Eventuais vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a contar do mês de junho de 2026.

Art. 4º - Fica oportunizado o contraditório ao servidor que julgar ter tido seu enquadramento feito em desacordo com a legislação, o qual poderá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a publicação deste Decreto, apresentar recurso direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas, através de requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Após o prazo de recurso estabelecido no "caput", preclui o direito a alteração do enquadramento.

Art. 5º Este Decreto não reconhece, nem ratifica mudanças de cargos ou reenquadramentos realizados anteriormente de forma indevida.

Art. 6º Para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, os servidores que obtiverem o reenquadramento, só poderão se aposentar após decorridos cinco anos da data da transposição de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto não alcança os servidores admitidos por contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N. 074 DE 12 JUNHO DE 2026

MAT.	NOME	NÍVEL	CLASSE	NOMENCLATURA DO CARGO
825711-1	CELIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA	VII	D	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
488032-5	DALVA CÂNDIDO LAURENTINO	VII	D	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
253421-3	RAMONA ELIDA BRITES	VII	F	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
316611-2	SILVANA GARCIA CREPALDE	VI	E	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Portarias

PORTARIA Nº157/2026, DE 12 DE JUHO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Local de Adaptação às Mudanças Climáticas do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de adaptação às mudanças climáticas no âmbito municipal com fulcro na Política Nacional de Mudanças do Clima e Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os compromissos nacionais e internacionais relacionados à agenda climática, à redução de riscos e à promoção do desenvolvimento sustentável com fulcro na Agenda 2030 e Acordo de Paris;

CONSIDERANDO a importância do planejamento territorial resiliente, da proteção socioambiental e da prevenção de impactos decorrentes de eventos climáticos extremos com fulcro no Estatuto da cidade, Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração participativa do Plano Local de Adaptação às Mudanças Climáticas - PLAC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Coordenador - GTC, responsável pela coordenação, acompanhamento, articulação institucional e elaboração do Plano Local de Adaptação às Mudanças Climáticas - PLAC do Município de Paranhos/MS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Coordenador:

I - Coordenar o processo de elaboração do Plano Local de Adaptação às Mudanças Climáticas;

II - Promover a articulação entre secretarias municipais, órgãos públicos, instituições parceiras e sociedade civil;

III - Acompanhar os estudos técnicos, diagnósticos, oficinas, consultas públicas e demais atividades relacionadas ao PLAC;

IV - Consolidar informações técnicas e institucionais necessárias à elaboração do Plano;

V - Propor estratégias, programas, ações e metas voltadas à adaptação climática no território municipal;

VI - Apoiar a integração do PLAC com os instrumentos de planejamento urbano, ambiental, territorial e orçamentário do Município;

VII - Estimular mecanismos de participação social e transparência durante o processo de elaboração do Plano;